Página 42. Versão eletrônica do processo PL./0098.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0098.5/2022[1]

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do Projeto de Lei n. 0098.5/2022, por meio do qual o Governo do Estado pretende "*Alterar o art. 10º da Lei nº 5.684, de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, e estabelece outras providências*".

Em suma, a proposta prevê que os veículos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros passem a ser equipados com dispositivos que permitam o acesso de passageiros, comercialização de passagens e o rastreamento dos veículos.

Da análise cabível, entendo a necessidade de maiores esclarecimentos quanto os possíveis efeitos do mecanismo, e nas questões relacionadas a constitucionalidade.

Sendo assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** a Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina – FECAM, e para a Associação das Empresas de Transporte Turístico e Fretamento de Santa Catarina – ARTTUSC.

Sala da Comissão,
Milton Hobus, Deputado

[1] https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0098.5/2022